

CONTRATO Nº023/2025/PMAC
PROCESSO Nº 024/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JOSÉ DOS REIS COSTA E SILVA, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ Nº 30.631.587/0001-06, situada a Praça da Comunidade, 56 – Centro, Afonso Cunha/MA, neste ato representado(a) pelo(a) **DAGUIMAR GOMES DA COSTA**, inscrita no CPF nº 014.809.973-40, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado, **JOSÉ DOS REIS COSTA E SILVA**, CPF nº 023.036.733-05, endereço: Povoado Boa Vista, Zona Rural, Afonso Cunha/MA, CEP 65.505-000, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2019, na Resolução/CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações na Resolução nº 21/2021, aplicando-se no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021 e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública 001/2025-PMAC**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

É objeto desta contratação a **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de interesse da Secretaria Municipal de Educação**, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2025-PMAC, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA OBRIGAÇÃO

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA

O início da entrega dos gêneros alimentícios será 02 (dois) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Gestor do Contrato, sendo o prazo do fornecimento total até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2025.

- A.** A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 001/2025.
- B.** O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$13.016,00 (treze mil e dezesseis reais)** conforme listagem anexa a seguir:

PRODUTO	UNIDADE	QUANT	PREÇO PROPOSTO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
ABÓBORA COMUM	KG	500	5,61	2.805,00
MILHO VERDE	KG	700	5,03	3.521,00
BANANA PRATA	KG	1.000	6,69	6.690,00
VALOR TOTAL R\$ = 13.016,00 (treze mil e dezesseis reais)				

CLÁUSULA SEXTA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

021005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

-

PROJ/ATIVIDADE

12.361. 0200 2021 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE

ELEMENTO/DESPESA

3.3.90.30.00 Material de consumo

FONTE DE RECURSO

PNAE - R.PRÓPRIOS 25%

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior na **Conta Corrente nº 0800219-3, Agência nº 1134-7, Banco Bradesco.**

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NOVA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações na Resolução nº 21/2021, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2025– CPL/PMAC, pela Lei n.º 11.947/2009, e Resolução CD/FNDE n.º 06/2020) e suas alterações, na Resolução nº 21/2021, aplicando-se subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 14.133/21 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

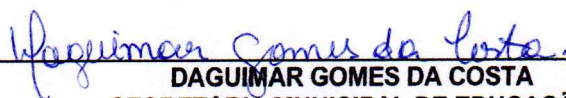
- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

É competente o Foro da Comarca de Coelho Neto/MA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Afonso Cunha/MA, 08 de julho de 2025.



DAGUMAR GOMES DA COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE



JOSÉ DOS REIS COSTA E SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____